

SUMÁRIO.

3. ATA DA 120ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, tâm 03 DE DEZEMBRO DE 1992.

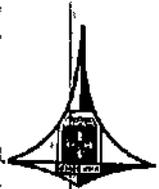
3.1. ABERTURA.

3.2. ORDEM DO DIA.

ITEMS: Discussão, em 2.º turno, e votação do Projeto de Lei n.º 618, de 1992, de autoria do Deputado Manoel de Andrade, que "Dispõe sobre a criação de serviços especiais de transporte público por ônibus do Distrito Federal e das outras providências".

- Parecer do Relator da CCT, Deputado Fernando Naves, sobre o Substitutivo apresentado. DISCUTIDO. NÃO HOUVE QUORUM PARA VOTAÇÃO.

3.3. ENCERRAMENTO.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

1

TAQUI. : Lilian

REVISOR: Clarice

HORA: 19h20 Nº: 53/8

DATA: 03/12

ORADOR:

O SR. PRESIDENTE (Salviano Guimarães) - Havendo número re
gimental, declaro aberta a presente sessão extraordinária.

Convido o Deputado Benício Tavares a assumir a Presidên-
cia dos nossos trabalhos.

(Assume a Presidência o Deputado Benicio Tavares.)

O SR. MANOEL ANDRADE - Sr. Presidente, peço a palavra pela
ordem.

O SR. PRESIDENTE (Benício Tavares) - Tem V.Exa. a palavra,

O SR. MANOEL ANDRADE (PTR. Sem revisão do orador) - Sr.
Presidente, quero fazer um apelo ao nobre Deputado Salviano Guimarães,
Presidente desta Casa, para que fique em plenário, porque precisamos do
quorum para votar a matéria. O projeto é muito importante e se não o votar
mos, o mesmo ficará prejudicado.

O SR. SALVIANO GUIMARÃES - Sr. Presidente, peço a palavra
pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Benício Tavares) - Tem V.Exa. a palavra,

O SR. SALVIANO GUIMARÃES (PDT. Sem revisão do orador.) -
Sr. Presidente, recebi o substitutivo e entendo que este é um projeto de
profunda responsabilidade de todos nós, apresentei emendas de 2º turno, so-
bre as quais não sei se foi dado parecer, portanto, solicito ao Sr. Presi-
dente que suspenda a sessão por 5 minutos para que eu possa apresentar as
emendas ao substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Benício Tavares) - A Presidência acata e
suspende a sessão por 5 minutos. *(Suspende-se a sessão.)* S/Saba



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

TAQUI. - SABA (ANA)

REVISOR: (NEY> CLARICE HORA: 18:25 NºE--54/1

DATA: 03/12

ORADOR: BENÍCIO TAVARES

O SR. PRESIDENTE (Benício Tavares) - Está reaberta a sessão.

Com a palavra o Deputado Salviano Guimarães.

O SR. SALVIANO GUIMARÃES (PDT. Sem revisão do orador.)

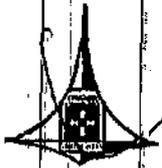
Srf Presidente, apresente minhas emendas ao substitutivo do Projeto de Lei nº 618.

O SR. PRESIDENTE (Benício Tavares) - Serão encaminhadas ao Sr. Relator da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Fernando Naves.

Com a palavra o Sr. Relator da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Fernando Naves.

O SR. FERNANDO NAVES (PTR. Profere o seguinte parecer.)

Sr. Presidente, Srs. Deputados, após o nosso último parecer foi apresentado um substitutivo durante a discussão, não havia sido iniciada a votação ainda. Ao substitutivo foram apresentadas duas emendas. Vou dar o parecer sobre o substitutivo e, a seguir, darei sobre as emendas;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER SOBRE AS EMENDAS (Nºs) 192
AO PROJETO DE LEI Nº 618/92, que

Dispõe sobre a criação de serviços especiais de transporte público por ônibus no Distrito Federal e da outras providências.

Autor : Deputado MANOEL ANDRADE

Relator : Deputado FERNANDO NAVES.

I - RELATÓRIO

Ao referido projeto de Lei, foram apresentadas 17 (dezesete) emendas de segundo turno, sendo que este Relator acatou a Emenda Substitutiva nº 17 de vários autores, ficando as demais emendas prejudicadas face ao acatamento do substitutivo.

II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, votamos favoravelmente à aprovação da Emenda nº 17, quanto a constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, prejudicando as demais emendas.

Sala das Sessões, em de dezembro de 1992.

PRESIDENTE

RELATOR

Ao substitutivo foram apresentadas 2 emendas.

(S/FRAN)

(FERNANDO NAVES)

Ao substitutivo foram apresentadas 2 emendas.

Câmara Legislativa do Distrito Federal

PROJETO DE LEI Nº 518 /92

(Do Deputado Naves) (ir fmdrade)

SUBSTITUTIVO

Dispõe sobre a prestação de serviço de transporte público coletivo por transportadores autônomos e empresas no Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - A prestação de serviço de transporte de passageiros por transportadores autônomos será disciplinada pela presente Lei, em apoio às linhas convencionais do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF.

Art. 2º - Os serviços de que trata esta Lei, serão explorados por pessoas físicas proprietárias dos veículos colocados em operação nos regimes de permissão e autorização, admitindo-se a cooperativa como forma de organização dos transportadores autônomos para fins operacionais.

Parágrafo único - No caso de cooperativa, serão utilizados veículos registrados em seu nome, com o mínimo de cinco (05) ônibus, ou pertencentes a pessoas físicas e ela associadas, com a limitação de 01 (um) ônibus por proprietário

(FERNANDO IONAS)

C. L. A. T. F. N. D. P. L. A. T. M.

Art. 3º - O serviço dos transportadores autônomos será operado, inicialmente, no atendimento das áreas rurais do Distrito Federal, entendidas como tais as ligações entre núcleos rurais e aquelas entre núcleos rurais e as áreas urbanas próximas.

Art. 4º - Os operadores e os veículos do serviço de transportadores autônomos integram o cadastro permanente e atualizado no Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal - DMTU/DF.

Parágrafo único - Cada transportador autônomo poderá registrar até 02 (dois) veículos adicionais para conduzir o veículo de sua propriedade.

Art. 5º - No caso de cooperativas, para cada veículo cadastrado junto ao DMTU/DF, poderão ser registrados 02 (dois) motoristas.

Art. 6º - O DMTU/DF registrará, como reserva operacional, veículos adicionais de propriedade dos transportadores autônomos ou das cooperativas por eles constituídas.

Art. 7º - No serviço de transporte coletivo operado por transportadores autônomos, serão utilizados veículos tipo ônibus ou microônibus, registrados no Departamento de Trânsito do Distrito Federal e vistoriados bimestralmente pelo DMTU/DF.

Art. 8º - Não será efetivada a permissão ou autorização para o serviço dos transportadores autônomos utilizando veículos com idade superior a 12 (doze) anos, contados da data de fabricação.

M

(FERNANDO NUNES)

Cópia para o DMTU/DF

§ 2º - Decorrido M (um) ano de utilização dos veículos, nas condições previstas no parágrafo anterior, proceder-se-á a sua substituição por veículos com idade de, no máximo, 08 (oito) anos.

Art. 9º - Os veículos utilizados pelos transportadores autônomos poderão prestar, complementarmente, serviço de transporte e encomendas ou de cargas de pequeno porte, compatível com os requisitos de regularidade da operação de transporte coletivo e de segurança e conforto de seus usuários, a critério do DMTU/DF.

Parágrafo único - Na hipótese prevista neste artigo, será aplicado o regime de autorização, em que o transportador autônomo propõe ao DMTU/DF a execução de serviço por ele especificado, mediante VA análise e ajuste com implementação e operação sob o risco do operador.

Art. 10 - O DMTU/DF dotará normas e procedimentos de planejamento, adjudicação, controle e fiscalização do serviço prestado pelos transportadores autônomos adequado a cada modalidade de licitação prevista no art. 1º desta Lei.

Art. 11 - O serviço prestado pelo transportador autônomo será delegado mediante licitação pública na forma de permissão em que caberá ao DMTU/DF a sua especificação, com a adjudicação na base do maior benefício oferecido pelo transportador à comunidade, seja em termos das tarifas a serem fixadas, seja em relação à qualidade dos serviços a serem prestados.

Art. 12 - A adjudicação dos serviços nas modalidades previstas nos arts. 9º e 10 desta Lei não assegura

ef

(FERNANDO NAVES)

exclusividade aos detentores de delegação, nem reserva de linhas ou áreas.

Art. 12 - O DMTU/DF poderá delegar serviço de transporte público coletivo a transportadores autônomos, total ou parcialmente coincidente com serviço convencional subsidiado e operado por empresas do sistema convencional.

Art. 13 - Os transportadores autônomos na operação dos serviços de que trata esta Lei estarão sujeitos ao pagamento de taxa de serviço, de acordo com o disposto com o art. 16 da Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, alterado pelo inciso V, art. 19 da Lei nº 286, de 02 de julho de 1992, tendo como base estimativa o número de passageiros transportados.

Art. 14 - O serviço dos transportadores autônomos objeto desta Lei utilizará os mecanismos de recepção de passes integrais e com desconto, inclusive o vale-transporte, estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 15 - O serviço prestado pelos transportadores autônomos fará jus aos subsídios oferecidos aos usuários do serviço de transporte público coletivo explorado por empresas e transportadores autônomos nas áreas caracterizadas de baixa renda dos assentamentos, no Distrito Federal.

Art. 16 - Na concessão dos subsídios de que trata o artigo anterior, os recursos serão providos a partir daqueles alocados ao Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, de acordo com o disposto no item "d", do inciso II, do art. 15 da Lei nº 239/92, de 10 de fevereiro de 1992.

(FERNANDO NAVES)

Art. 17 - O serviço de transporte público coletivo operado por transportadores autônomos não fará parte da Câmara de Compensação do Distrito Federal, instituída pela Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992.

Art. 18 - Os permissionários e os autorizatários, na forma desta Lei, mediante representação unitária, terão assento no Conselho de Transporte Público do Distrito Federal.

Art. 19 - é vedada a participação de empresa com mais de 25% (vinte e cinco por cento) do total de veículos, na execução do serviço de transporte público coletivo do Distrito Federal.

Parágrafo Único - Para o fim de aplicação do disposto neste artigo, será ouvido o Conselho de Transporte Público do Distrito Federal, o qual estabelecerá as condições e os prazos necessários.

Art. 20 - O DMTU/DF baixará normas operacionais específicas, estabelecendo condições do serviço a ser prestado pelos transportadores autônomos.

Parágrafo Único - Os transportadores autônomos que descumprirem quaisquer das disposições desta Lei, Regulamento e normas complementares ou dos itens pactuados com o DMTU/DF no processo licitatório serão sumariamente descredenciados, ficando impedidos de prestar serviços de transporte público coletivo no Distrito Federal pelo prazo de 01 (um) ano.

Art. 21 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

(FERNANDO NAVES)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Brasília, em de de 1992

J U S T I F I C A Ç Ã O

As Emendas apresentadas pelos Relatores Deputado Fernando Naves, na Comissão de Constituição e Justiça e Eurípedes Canargo, na Comissão de Assuntos Sociais e, ainda, por outros ilustres pares - Deputados Salviano Guimarães, Tadeu Roriz, Pedro Celso e Lúcia Carvalho no Projeto de Lei nº 618/92 foram de molde a evidenciar o interesse maior com que foi acolhido neste Plenário.

De outra parte, em gestões sucessivas com todos os níveis representativos - especialmente com o dos transportadores autônomos, eis que se obteve a receptividade desejada para efeito de convergência, em razão de matéria tão momentosa e relevante para a comunidade do Distrito Federal.

Dai o posicionamento envolvente de empenho comum, com vistas à elaboração de texto embasado na permissibilidade contida no art. 110, § 7º, combinado com o art. 112, II, do Regimento Interno, em torno de Substitutivo, surgente na discussão em segundo turno, como iniciativa subscrita pelo autor da

CÂMARA DE DEPUTADOS - II

proposição e pelo ilustre Deputado Edimar Pirineus - líder do Governo e do PFR.

Com a ampliação do campo disciplinador para abranger o preenchimento de lacunas no horizonte legislativo do serviço público coletivo do transporte do Distrito Federal, as implicações e/ou repercussões da proposição inicial deram margem à apresentação de novo texto, alcançando tanto os transportadores autônomos como as empresas pública e privada integrantes do respectivo sistema.

Na verdade, o primeiro segmento aludido é focalizado em aparato regulador, com maior extensão e considerável profundidade, sem descaracterização do propósito motivador do Projeto de Lei em exame.

Basta verificar que as linhas básicas da proposição são alargadas de tal forma, com a resultante de ganho por toda a coletividade brasiliense.

De modo especial, vale considerar que a prestação de serviço de transporte de passageiros por transportadores autônomos significará apoio às linhas convencionais do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF.

No desdobramento da ação reguladora, cumpre assinalar as prescrições relativas:

- .. aos prestadores do serviço - pessoas físicas e cooperativas;
- .. ao atendimento inicial das linhas rurais;
- .. ao cadastramento de operadores e veículos;
- .. à contribuição de reserva operacional de veículos adicionais da frota existente;

(FERNANDO NAVES)

- .. à utilização de veículos tipo ônibus e micro-ônibus;
- .. à fixação de idade máxima dos veículos - 12 anos e substituição, depois de 1 ano, por veículos que não ultrapassem aos 8 anos de fabricação;
- .. à adoção de normas e procedimentos de planejamento e operacionalização (adjudicação, controle e fiscalização do serviço) pelo DMTU/DF;
- .. à delegação de serviço mediante processo licitatório, nos regimes de permissão e autorização;
- .. à faculdade conferida ao DMTU/DF para estender tal delegação, em caráter total ou parcial, coincidente com o serviço convencional;
- .. ao cumprimento da obrigatoriedade de pagamento da taxa de serviço pelos transportadores autônomos e suas cooperativas, nos termos do art. 16 da Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, com a nova redação dada pelo art. 19, I, da Lei nº 286, de 02 de julho de 1992;
- .. à utilização dos mecanismos de recepção de passes integrais e com desconto, inclusive vale-transporte, estabelecidos na legislação pertinente;
- .. à concessão de subsídio direto, nos termos do art 19 da Lei nº 240, de 08 de fevereiro de 1992;
- .. à autorização conferida ao Poder Executivo para estender o subsídio direto aos usuários pelo serviço de transporte público coletivo explorado por empresas e transportadores nas áreas carentes dos assentamentos no Distrito Federal;
- .. à exclusão dos transportadores autônomos da Câmara de Compensação, a exemplo do que ocorre com os operadores do transporte alternativo;
- .. à representação unitária dos transportadores autônomos no Conselho de Transporte Público do Distrito Federal;
- .. à vedação de participação com mais de 25% (vinte e cinco por cento) do total de veículos de empresa na execução do serviço de transporte público coletivo do Distrito Federal;
- .. à competência plena da Secretaria de Transportes para adotar as providências pertinentes à integral execução da Lei

(FERNANDO NOVES)

.. à representação unitária dos transportadores autônomos no Conselho de Transporte Público do Distrito Federal;

.. à vedação de participação com mais de 25% (vinte e cinco por cento) do total de veículos de empresa na execução do serviço de transporte público coletivo do Distrito Federal;

.. à competência plena da Secretaria de Transportes para adotar as providências pertinentes à integral execução da Lei em perspectiva, ouvido o Conselho de Transporte Público do Distrito Federal; e

.. à complementação normativa, a nível operacional, de parte do DMTU/DF, com a imposição de sanções aos transportadores autônomos, no caso de sua inobservância.

Em face desse elenco, impõe-se salientar que a contextura da matéria se equipara às anteriores aprovadas por esta Augusta Casa, sob a configuração das Leis nºs 194, de 04 de dezembro de 1991, 239, de 10 de fevereiro de 1992, 240, de 28 de fevereiro de 1992, 242, de 28 de fevereiro de 1992, e 286, de 02 de julho de 1992, que compõem o largo espectro reformulador do sistema de transporte público coletivo do Distrito Federal.

Nessa conformidade, esperam os signatários deste Substitutivo que a sua acolhida pelos ilustres pares desta Casa venha a representar contribuição altamente valiosa para o solucionamento dos problemas que ainda afligem a população do Distrito Federal, em setor vital para o seu desenvolvimento comunitário.

Sala das Sessões, em Brasília, em de de 1992

Coluna Lida do PTK 10
Carla A. A. S. P.
Georgina G. P.

Manoel de Andrade
Deputado MANOEL DE ANDRADE

Lucyana Carneiro
J. V. S.

(FERNANDO NAVES)

13

GABINETE DO DEPUTADO SALVIANO GUIMARAES

EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO Nº /92,
 ao Substitutivo do PROJETO DE LEI Nº 618/92.

Dê-se aos Art. 1º, Atr. 2º e seus § §, Art. 3º e parágrafo Único do Art. 6º do Projeto de Lei nº 618/92 a seguinte redação:

Art. 1º - Os serviços especiais de transporte público por Ônibus e táxis, inclusive os operados por ou ônomos e os organizados em cooperativas, serão disciplinados pela presente Lei.

Art. 2º a permissão, para exploração dos serviços especiais regulados nesta lei, será efetivada a favor de pessoas físicas e jurídicas, sempre através de licitação, de conformidade com a legislação pertinente, observada a proporção de no máximo 5% da frota de Ônibus urbano e de um táxi para cada 20 habitantes do Distrito Federal.

§ 1º - considera-se pessoa física o transportador autônomo proprietário de Ônibus e táxi, definidos por legislação específica -

§ 2º - Considera-se pessoa jurídica a cooperativa de transportadores autônomos proprietários de Ônibus e táxis, constituída na forma da lei e que pretenda operar o mínimo de cinco (05) veículos*

Art. 3º - Os serviços especiais de transporte público por Ônibus e táxis, inclusive os operados por aut.ônomo e os organizados em cooperativas, serão objeto de permissão efetiva, controlada e fiscalizada pelo Departamento de Concessões e Permissões da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.

Art. 4º.....

Art. 5º.....

Art. 6º.....

Parágrafo Único - os Ônibus deverão ser vistoriados e autorizados a trafegar pelo órgão competente e ter no mínimo, dezessete (17) lugares.

(FERNANDO NUNES)

J U S T I F I C A T I V A

A questão dos transportes coletivos no Distrito Federal tem sido objeto de constantes ameaças e mais recentemente até motivo de revolta por parte dos usuários, como o acontecido ontem na cidade goiana do Santo Antônio do Descoberto.

Diante de quadro tão grave, achamos que outros sistemas de transportes poderão também ser ampliados como tentativa de resolução desse impasse.

Portanto, senhoras e senhores Deputados, nada mais justo do que atender os serviços especiais de transporte proposto no Projeto de Lei 618/92, aos transportadores de táxis.

Sala das Sessões, de dezembro de 1992.

Deputado SALVIANO GUIMARAES

(FERNANDO NAVAS)

GABINETE DO DEPUTADO SALVIANO GUIMARAES

EMENDA ADITIVA DE PLENARIO Nº /92,
AO PROJETO DE LEI Nº 618/92.

Substitutivo do Proj. Lei nº 618/92

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 618/92, onde couber, o seguinte artigo:

Art -- Será concedida uma carândia de até 180 (cento e oitenta) dias após o procedimento licitatório, para que oB permissionaris e serviços públis adequem suas frotas de ônibus à exigência de veículos com uso máximo de 4 (quatro) anos.

J U S T I F I C A T I V A

A inclusão desse artigo no texto que disciplina a criação de serviços especiais de transportes públicos no Distrito Federal, constitui uma garantia de qualidade desses serviços ao usuário, que não pode ficar a mercê de interesses unilaterais, em detrimento de sua finalidade social.

Sala das Sessões, de dezembro de 1992.

Deputado SALVIANO GUIMARAES



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

HC

TAQUI.: Fran

REVISOR: Alicéa

HORA: 19h30' Nº: E - 55/13

DATA: 1 03/12/92

ORADOR:

O SR. PRESIDENTE (Benício Tavares) - Convido o Deputado José Edmar a tomar assento a mesa para auxiliar nossos trabalhos.

Em discussão o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Fernando Naves.

i Com a palavra o Deputado Manoel Andrade.

! O SR. MANOEL ANDRADE (PTR. Sem revisão do orador) - Sr.

Presidente, não quero discutir o parecer do Relator, que a meu ver foi um parecer discutido com a sua assessoria que veio a tribuna mostrar que, realmente, o Relator está preocupado com o projeto. Mas, quero fazer um apelo aos Deputados que estiverem me ouvindo nos gabinetes, que venham aqui em Plenário para conversar com o povo. O povo está aguardando os Deputados para votarem o projeto.

Todos os Deputados estavam sabendo que esse projeto entraria em discussão hoje, porque fez parte da Ordem do Dia. Não acredito que alguns companheiros nossos tenham coragem de se esconder nos gabinetes ou fugir da presença do povo para não votar matéria tão importante quanto esta.

i Este projeto é importante para Brasília, para os transportadores aqui presentes, para o próprio Executivo, fehtao e um apelo que quero fazer. Na última oportunidade que aqui estive fui blindado a propor o adiamento da discussão em votação em segundo turno, convenci-me de que deveria adiar



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

TAQUI.: Fran

REVISOR: Allicéa

HORA: 19h30' Nº: E - 55/14

DATA: 03/12/92

ORADOR: Deputado Manoel Andrade

e procurar o Poder Executivo para conversar com os representantes dos transportadores, com o Relator, com o Líder do Governo, De maneira que, acredito que esse parlamentar e os representantes aqui presentes, e os Parlamentares aqui presentes também, tiveram a oportunidade de amadurecer esse pensamento, porque precisamos inovar e dar a Brasília a oportunidade de quebrar o cartel, quebrar o monopólio e fazer com que o pequeno e micro empresário participem do transporte. Eu vi quando esse projeto foi lançado, todos os Deputados vinham para a tribuna se congratular com o projeto.

Muito obrigado Deputado Carlos Alberto, por ter vindo.

Atendeu o chamamento nosso, a Galeria está aguardando.

Quero fazer este apelo, para que votemos ainda hoje este projeto em segundo turno e aí votaríamos a redação final em outra oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Benício Tavares) - Com a palavra o Deputado Wasny de Roure.

O SR. WASNY DE ROURE (PT. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, quando o projeto em tela veio ao Plenário, nós dissemos ao Deputado Manoel Andrade, afirmamos na tribuna desta Casa que o Partido dos Trabalhadores estava solicitando algumas informações onde havia sido implantado este projeto.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

TAQUI.: Fran

REVISOR: Alicéa

HORA: 19h30' No: E - 55/15

DATA: 03/12/92

ORADOR:

Nós, inclusive, não entendíamos porque alguns Parlamentares que naquela oportunidade até nos colocaram numa situação um tanto quanto difícil, entendendo que estávamos protelando propositalmente. Acontece que hoje o projeto vem a votação com substitutivo que aperfeiçoa e que resgata sobretudo problemas que havia no seu original.

Em primeiro lugar gostaria de parabenizar o Deputado Manoel

Andrade

S/Ivi



19

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

TAQUIL.: Ivi

REVISOR: Alicéia

HORA .19:35 Nº: E/56.1

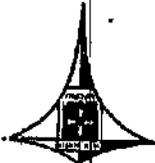
DATA: 03.12.92

ORADOR: Wasny de Roure

que se esforçou em buscar um substitutivo, inclusive negociado, o que traz a este Plenário uma situação mais confortável para votar esse projeto, que entende, ser bastante polêmico e difícil, mas traz aperfeiçoamento. Creio que a cidade não pode alimentar os monopólios. Uma das grandes vantagens desse projeto que o Deputado Manoel Andrade apresentou no substitutivo foi limitar a capacidade das linhas que as empresas hoje possuem, ou seja, limita o percentual de 25%, reduzindo, portanto, a capacidade de monopólio que elas exercem, por que algumas linhas chegam a atingir 33%.

Creio que esse é um dos artigos que traz um grande alcance para o projeto. Que discutamos e votemos o transporte público no Distrito Federal.

Portanto, cumprimento o Deputado que teve a capacidade de apresentar um substitutivo que aperfeiçoa a proposta originalmente apresentada. O Partido dos Trabalhadores votará "sim" ao projeto.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

TAQUI.: Ivi

REVISOR: Alicéia

HORA: 19h35 No: 56.2

DATA: 03.12

ORADOR:

[Handwritten signature]

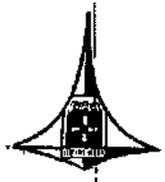
O SR. JORGE CAUHY - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR; PRESIDENTE (Benício Tavares) - Com a palavra o

1 Deputado Jorge Cauhy.

1 1 O SR. JORGE CAUHY (PL. Sem revisão do orador.) - Sr. Pre-
sidente, eu quero parabenizar o Deputado Manoel Andrade ^{por} nesse projeto que
vai beneficiar muitos, não só o transporte de Brasília, mas também os
proprietários de ônibus que têm suas famílias ^{em} tem um grande trabalho
~~para~~ prestar à sociedade de Brasília.

Eu lamento que todos os Deputados não estejam presentes
para que possamos votar. Eu conclamo aos Deputados que estejam nos seus
gabinetes, trabalhando, que dêem um pulinho aqui para que votemos esse
projeto de lei, que é muito importante, para que esse pessoal saia daqui
feliz com a nossa votação ^{com a} e aprovação desse projeto.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

TAQUI.: Ivi REVISOR: Alicéia HORA: 19:35 Nº: 56.3
DATA: 03.12.92 ORADOR:

O SR. PRESIDENTE (Benício Tavares) - Com a palavra o Deputado José Edmar.

O SR. JOSÉ EDMAR (PTR. Sem revisão do orador). - Sr. Presidente, Sr^{as} e! Srs. Deputados, senhores presentes na galeria: Gostaria de ressaltar que o projeto realmente avançou» O substitutivo é para mim uma surpresa agradável. O Deputado Manoel Andrade conseguiu um meio de avançar no processo dos transportes coletivos de Brasília. Entendo que foi assim com as kombis, com os ônibus, conhecidos como "ônibus piratas", mas ônibus de trabalhadores, de homens que querem explorar e que têm o jeito de querer quebrar com o cartel que existe em Brasília, mais uma vez.

Quero lembrar que quando esta Casa, se instalou, haviam apenas três empresas de ônibus em Brasília e hoje já temos sete: temos as kombis de lotação e, agora entra o transporte alternativo com esse processo. Então, realmente, o Deputado Manoel Andrade avança e eu o parabeno e também a essa turma que não se cansa e que vêm a esta Casa. E digo mais, talvez não haja possibilidade de votarmos hoje para que possamos apresentar emendas a esse projeto, que possibilitem e fracionem o preço da passagem, pois tenho certeza de que esse pessoal.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

TAQUI.: Ivi REVISOR: Alicéia HORA: Nº: 56.4

DATA: 03.12 ORADOR::

Mg

soa [L que está aqui pode perfeitamente fazer o transporte coletivo com o
preço da passagem menor, dando ao povo de Brasília condição
de uma passagem mais barata ^{mais digna} e, conseqüentemente, fazendo com que o
pessoal do cartel barateie o ^{fy&S^} preço da passagem ^{coletiva} em Brasília.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

TAQUI.: Ivi

REVISOR: Alicéia

HORA:

Nº: 56.5

DATA: 63.12

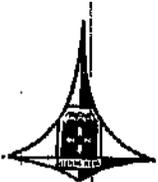
ORADOR::

O SR. PRESIDENTE (Benício Tavares) - Com a palavra o Depu-
tado Carlos Alberto.

O SR. CARLOS ALBERTO (PPS. Sem revisão do orador.) - Sr.
Presidente, caros colegas, quero saudar também a todos aqueles que vêm
lutando por uma condição mais digna de trabalho, mas também para melhorar
o transporte coletivo e o transporte público de Brasília. Saúdo, portanto,
os companheiros que estão nesta luta.

Sr. Presidente, parece-me que o projeto do Deputado Manoel
Andrade tem um fio condutor. Quando iniciamos o debate sobre transporte
público em Brasília, e quando, em janeiro deste ano, estivemos elaborando
o substitutivo para que pudessemos acabar com o

S/Kátia



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

TAQUI.: Katia

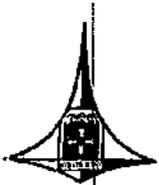
REVISOR: Lizete

HORA: 19:40 Nº: E-57.1

DATA: 03.12.92

ORADOR: Deputado Carlos Alberto.

Caixa Único e criar a câmara de Compensação, que permitiu a preços de hoje, a economia de 20 bilhões de cruzeiros mensais, que eram exatamente o subsídio que o Governo do Distrito Federal, fazia às empresas de transporte público. E quando estávamos elaborando o Projeto das Kombis, de iniciativa do nobre Deputado Padre Jonas, o deputado Manoel Andrade apresentou propostas para criar o transporte alternativo por ônibus. Naquele momento, chegamos a ter, nesta Casa, a proposta aprovada, consoante o nosso relatório, pois tivemos a honra de ser o Relator tanto do Projeto das kombis, quanto do Projeto que mudou o sistema de transporte do Caixa Único para câmara de Compensação. Em ambos momentos, chegamos a tentar introduzir essa alternativa de transporte por ônibus, que congregaria cooperativas, abriria possibilidade àqueles trabalhadores que, hoje, estão tão melhorando, na minha convicção, com o seu trabalho, o seu sacrifício, os seus investimentos, às vezes, difíceis, o transporte de Brasília. Infelizmente, tivemos as Emendas do nobre Deputado Manoel Andrade recusadas por esta Casa; entretanto, o debate continuou, e o Deputado Manoel Andrade tem o mérito de haver insistido com a proposta. E estamos no momento em que devemos arriscar. Sabemos da controvérsia do Projeto; sabemos que, inclusive, entre nós e dentro



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

TAQUI. : Katia

REVISOR: Lizete

HORA:19:40 Nº:E-57.2

DATA:03.12.92

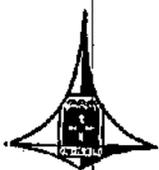
ORADOR: Deputado Carlos Alberto

do Governo, existem resistências a esta concepção. Mas, a nossa convicção é que, para melhorar a qualidade do transporte de Brasília, viciado por monopólios que dominam e enriquecem às custas dos passageiros, às custas do trabalhador, teremos que aumentar a concorrência no transporte público. E este Projeto é, exatamente, a forma de garantir isto concretamente.

Eu vinha procurando fazer mais, sempre apoiando o Projeto, e me reservando para fazer esta intervenção no momento final da aprovação.

Eu já me preparava para viajar e fiz questão de atender ao apelo do nobre deputado Manoel Andrade - realmente, vou viajar, às 20:00 horas, vou correndo para a Estação Rodoviária, pois vou de ônibus (Risos)- porque este Projeto, seguramente, vai aperfeiçoar o transporte público de Brasília.

Então, parabênzo o nobre Deputado Manoel Andrade, e também a todos que, com tanto sacrifício, têm lutado por essa alternativa na nossa cidade.



26

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

TAQUI.: Katia

REVISOR: Lizete

HORA: 19:40 Nº: E-57,3

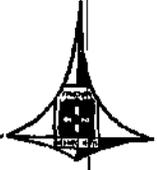
DATA: 03.12.92

ORADOR:

O SR. PRESIDENTE (Benício Tavares) - Com a palavra o
Deputado Padre Jonas.

O SR. PADRE JONAS (PTR. Sem revisão do orador). - Sr. Pre
sidente, nobres Deputados, prezados amigos de mais uma faceta que vem enrique
cer o transporte alternativa de Brasília, nosso muito boa-noite a todos!

Inicialmente, devo dizer que eu estava aqui no início da
sessão, mas me incumbiram de outra missão, simples, mas muito objetiva e tive
de ausentar-me; tentei, porém, aqui quando se apreciava esta questão tão impor
tante para a nossa comunidade.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

TAQUI.: Marlene

REVISOR: Lizete

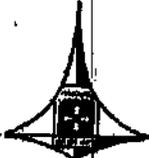
HORA: 19:45 Nº: E.58.2

DATA: 03.12.92

ORADOR: Padre Jonas

liense. pudéssemos gravar, para sempre, um "sim" e dizer o quanto lhes admiramos pela sensibilidade social.

Muito obrigado !



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

TAQUI.: Marlene REVISOR: Lizete HORA: 19:45 Nº: E.58/3
DATA: 03.12.92 ORADOR:

O SR. PRESIDENTE (Benício Tavares) - Com a palavra o Deputado Peniel Pacheco.

O SR. PENIEL PACHECO - (PTB. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, para não perdemos um Deputado que está preocupado em perder o ônibus, não vou fazer uso da palavra, mas registro o meu voto "sim", antecipadamente, ao Projeto.

O SR. PRESIDENTE (Benício Tavares) - Convido o Sr. Deputado José Edmar a auxiliar nos trabalhos da Mesa.

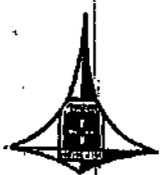
1 Em votação o parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Substitutivo apresentado pelo Deputado Manoel Andrade e às duas emendas apresentadas ao Substitutivo.

Os Srs. Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o parecer do Deputado Fernando Naves, os que votarem "não" o estarão rejeitando, fim 2º turno.

O SR. MANOEL ANDRADE - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Benício Tavares) - Tem a palavra V...Exa.

O SR. MANOEL ANDRADE (PTR. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, as duas emendas que V. Exa. se referiu foram apresentadas pelo Presidente da Casa sem assinatura; ^{S.E.S} Ele não assinou a emenda ^{AS}. E o Relator ^{AS} rejeitou. Portanto, vamos votar apenas o parecer; ^{então} prejudicado ^S naturalmente.



CMARA LEGISUTIVA DO DISTRITO FEDERAL
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

TAQUI.: Marlene

REVISOR: Lizete

HORA: 19:45 Nº: E.58/4

DATA: 03.12.92

ORADOR:

~~O SR. PRESIDENTE (Benício Tavares) - Pelo adiantado da hora, não precisa nem explicar.~~

O SR. FERNANDO NAVES (PTR) - Sr. Presidente, incluindo o parecer sobre as ~~lemendas~~ emendas.

O SR. PRESIDENTE (Benício Tavares) - Exatamente!

Solicito ao Sr. Secretário, Deputado José Edmar, que proceda à chamada dos Srs. Deputados.

(Procede-se à chamada)

S/Luciana



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

TAQUI.: Luciana

REVISOR: Carlos

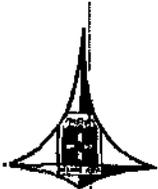
HORA: 19:50 Nº: 59.2

DATA: 03.12

ORADOR:

1 O SR. PRESIDENTE (Benício Tavares) - O parecer não pode ser aprovado porque se encontram ausentes 12 Deputados, havendo 12 votos sim e 12 ausências.

Com a palavra o Deputado Manoel Andrade.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

32

TAQUI.: Luciana

REVISOR: Carlos

HORA:19:50 Nº: 59.3

DATA:03.12.92

ORADOR:

O SR. MANOEL ANDRADE (PTR. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, quero protestar veementemente, contra o Presidente da Casa, que apresentou uma emenda sem assinar procedimento incabível. Lamentamos esse comportamento, a nosso ver, nocivo e contrário ao interesse do trabalhador. E aqueles Deputados que, mesmo ouvindo o nosso apelo, por causa de um voto, deixaram de aprovar um parecer importante, bem elaborado e que, com certeza, iria dar aos transportadores, hoje, a alegria de ter um projeto aprovado, importante para Brasília.

Então, é o meu mais veemente protesto pelo que aconteceu nesta Casa, hoje.

SR. PRESIDENTE (Benício Tavares) - A Presidência registra o protesto, e declara encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 19h.53m.).